



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.393, DE 2010
(Apensos: PDC nº 2.395/2010 e PDC nº 2.603/2010)**

Susta os efeitos do Decreto nº 7.056,
de 28 de dezembro de 2009.

Autor: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

Relatora: Deputada ANTÔNIA LÚCIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 2.393, de 2010, de autoria do deputado Luiz Carlos Hauly, que susta os efeitos do Decreto nº 7.056, de 28 de dezembro de 2009, do Presidente da República, deve ser apreciado por esta Comissão, quanto ao mérito, conjuntamente com os apensados, qual sejam, os Projetos de Decreto Legislativo nº 2.395 e nº 2.603, ambos de 2010, de autoria, respectivamente, do Deputado Mauro Nazif e do Deputado Maurício Rands. As proposições foram distribuídas às Comissões de Administração e Serviço Público, de Direitos Humanos e Minorias, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, tendo já recebido Parecer, na primeira delas, pela aprovação.

O Decreto cujos efeitos se quer sustar “aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, e dá outras providências”.

De acordo com o autor da proposição, o Decreto nº 7.056, de 2009, provocou “profunda alteração na estrutura organizacional da FUNAI, sobretudo com a extinção de Administrações Regionais em diversas unidades da federação, sobretudo no estado do Paraná”, em “detrimento da equidade de tratamento entre as unidades da federação”. Além disso, sustenta o autor, deveria ter havido consulta prévia sobre a matéria do Decreto, nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

Nos Projetos apensados, as justificativas para a sustação do Decreto assentam prioritariamente na preocupação com a extinção de órgãos relevantes para a atuação da FUNAI, seja no território nacional como um todo, seja em estados específicos, como o de Pernambuco, que, segundo o ex-deputado Maurício Rands, “possui proporcionalmente uma das maiores populações indígenas do país”.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias deve observar com sumo cuidado a reformulação da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, órgão estatal de extraordinária importância para a vida de um dos segmentos da população brasileira cuja dignidade mais tem sido exposta a ofensas materiais e simbólicas. Quando parlamentares de diversos partidos e correntes ideológicas manifestam, cada um por iniciativa própria, em proposições bem fundamentadas, preocupações convergentes a respeito da reformulação em curso, maior ainda será o cuidado a ser despendido na apreciação da matéria.

As informações trazidas a público pelos parlamentares que defendem a sustação do Decreto nº 7.056, de 2009, não podem ser desconsideradas. Tampouco se devem desconsiderar todas as ponderações que a direção da FUNAI aduz a favor do Decreto, como a de que houve aumento do número de cargos em comissão no órgão e de que a iniciativa foi caracterizada pela preocupação com a transparência e controle social de suas atividades.

No cômputo geral, no entanto, não parece haver dúvidas sobre a superioridade dos argumentos dos deputados Luiz Carlos Hauly, Mauro Nazif e Maurício Rands. Nada impede que os eventuais avanços contidos no Decreto nº 7.056, de 2009, venham a ser reaproveitados no futuro, em legislação mais condizente com as necessidades do país. Mas o Decreto em si não deve ser definitivamente incorporado ao ordenamento jurídico nacional.

Do ponto de vista da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, o principal e irresponsável argumento contra a manutenção em vigor do Decreto em tela encontra-se desenvolvido no Parecer do deputado Walney Rocha, aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. O ilustre parlamentar comprova que não foi respeitada a cláusula da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, que, em suas palavras, “obriga o governo brasileiro a consultar as populações indígenas ‘cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente’”.

Ora, nos tempos atuais, um dos principais direitos humanos, e um dos que mais interessam especificamente às minorias, é o direito de participar dos processos decisórios sobre questões que os atinjam. Sendo assim, esta Comissão da Câmara dos Deputados deveria manifestar-se a favor da sustação do Decreto mesmo que seu conteúdo fosse inatacável, o que, como já vimos, não acontece.

Como a proposição principal alcança os objetivos das duas proposições apensas, e o faz com uma redação mais clara, **o voto é** pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.393, de 2010, que susta os efeitos do Decreto nº 7.056, de 28 de dezembro de 2009, do Presidente da República, e pela rejeição dos Projetos de Decreto Legislativo nº 2.395, de 2010, e nº 2.603, de 2010

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputada ANTÔNIA LÚCIA
Relatora